

O E C H O

PORTO-ALEGRENSE.



*Le besoin e la liberté animent les homens. La pa-
reses et l'esclavage detruisent tout.*

(BEAUSOBRE.)

22 Subscreve-se para esta Folha á 2\$560 reis po-
22 trimestre: que sahirá ás terças, quintas, e sab.
22 bados.
22

PORTO ALEGRE 1834: NA TYPOGRAPHIA RIO-GRANDENSE: LARGO DA PRAÇA

PORTO ALEGRE

*Resposta do Benemerito Juiz de Paz do Districto
Central desta Cidade, a respeito da accusação
que contra elle dirigio ao Exm. Snr. Presidente
da Provincia, o Reo visconde de Camamú, preso
na Cadeia Publica, por Sentença da Junta de Paz,
reunida ultimamente nesta Capital.*

Illm. e Exm. Snr. Persuadido de que a venenosa planta, intitulado fidalguia, tinha desaparecido da ditosa terra de Santa Cruz no dia memoravel 7 de Abril, em que a Nação Brasileira conheceu a de seus males reassumio a Soberania, e abateo o throno, e insanguentado trono do Nero bragantino, que dos immundos lodagões do Brasil tinha extrahido hũa nobresa sem talentos, sem merito, e sem virtudes, eu nao posso deixar de patentear a V. Ex., como Cidadão Brasileiro, e livre, a minha justa indignação a vista da futil accusação contra mim, feita pelo reo sentenciado por crime de calumnia, o visconde de Camamú, esse obediente que tem ousadamente resistido as ordens do Governo, e de V. Ex., e que pretendia illudir a Lei, e tornar illusoria a Sentença, que justamente lhe foi imposta postergando desta arte o §. 13, e 16 do Artigo 179 da Constituição do Imperio: e porque o Juiz de Paz do Centro religiosamente cumprio, como era de seu dever com coragem á Lei, e a Constituição, recahi sobre elle o odio, a vingança, o rancor, e denuncia da sua retrograda, que em vao intenta macular a conducta de hum Cidadão, que sobranceiro ao temor tem jurado no altar da Patria sustentar a Liberdade, a revolução de 7 de Abril, e o Trono Augusto do Jovem Imperador, contra as insidias, maquinações, tramas, e ardis dos retrogradados, que procurao restaurar o indigno duque de Bragança, aquem muito bem se pode aplicar hum periodo da primeira oração de Cicero contra Catilina — *quibus gratias exultabis? quanta in voluptate bacchabere, cum in tanto numero tuorum neque audies virum bonum quemquam, neque videbis?*

Permitta V. Ex. que separanto as questões, eu passe a responder a cada um dos pontos da accusação, que me faz o Reo Visconde de Camamú, e so-

bre a qual me mandou V. Ex. ouvir por seu Officio de 13 do corrente mez.

Julga-me o queixozo em 1º lugar incurso no art. 129 §. 6 do Codigo Criminal, e juntando em prova dessa allegação o documento em n. 5, é com esse mesmo documento, que passo a provar o contrario. Em 23 de Julho me dirigio o queixoso o requerimento em N. 5, e nesse mesmo dia lhe dei dois despachos, nao paliativos, como elle os denomina, e sim de absoluta necessidade para poder defferir em regra: or a informação exigida no 2º despacho só me foi ministrada no dia 24, e sendo no seguinte dia Santo de guarda, indelittado dia 26 sua perentoria, pelas rasoens exaradas no despacho dessa dacta. Onde pois existe a demora d'administração de justiça, ou providencia de meu Officio requeridas pelo queixoso, para que elle me julgue incurso no citado art. do Codigo? Só em sua phantasia.

Passemos ao 2º ponto da accusação: afirma o queixoso, que eu incurri na disposição do Art. 139 do Codigo Criminal, por que nao designando a Junta de Paz como se ordenna no Art. 48 do mesmo Codigo a prisão, em que elle devia cumprir a Sentença, decidi eu que essa designação era ociosa por nao haver nesta Cidade mais, do que uma prisão publica, para presos de Justiça. E' tao futil esta accusação, que para destruil-a basta ler attentamente o art. 48 do Codigo, e ponderar que nesta Cidade apenas há uma Cadeia para presos de justiça. Se a este respeito se admittissem os principios, que estabelece o queixoso, delles se tiraria a necessaria conclusão de impunidade de seu crime, a despeito da Lei, que ficaria entao illudida.

Ainda o queixoso me julgo incurso pela mesma razão no Art. 160 do Codigo, o que intende, porque sem duvida se persuade, que é julgar, e proceder contra Lei expressa compellir um criminoso condemnado por uma sentença de que nao ha recurso suspensivo a cumprir a pena imposta pela mesma Sentença. Releva aqui ponderar, que nao é culpa minha faltarem na unica Cadeia civil da Capital da Provincia as commodidades, que exige o Art. 179, §. 21 da Constituição; e que a falta dessas Commodidades nao exempta os criminosos, e condemnados de serem ahi presos. Cumpre mais notar que o Quartel dos Permanentes nao era Ca-

de civil no momento, em que foi recolhido o queixoso á Cadeia por execucao' de Sentença; e que só o ficou sendo interinamente horas depois de effectuada a prisao' do queixoso, como elle propriis confessou.

Allega mais o queixoso, que nao' devia cumprir a Sentença, porque estava prezo, e processado por um Conselho de Guerra, e por isso comprehendido no Art. 61 do Codigo Criminal; ao que respondo, que mesmo por estar comprehendido no Art. 61 do Cod. Crim. se devia primeiro executar a Sentença da Junta de Paz, visto que desta já nao' havia recurso algum suspensivo, ao mesmo passo que nao' ha' ainda Sentença final do Conselho de Guerra, a que respondeo o queixoso, como se collige do documento que elle mesmo junta á sua queixa em N. 1.

Quanto o estado de enfermidade, em que allega achar-se quando o mandei prender, respondo com o documento junto por certidao', que eu nao' podia, nem devia acreditar, que elle estivesse realmente enfermo.

Nao' menos extravagantemente me suppoem o queixoso in curso no Art. 129, §. 8. do Cod. Crim. por (diz elle) haver-me negado pertinazmente a franquear ao Escrivao' o Officio, que me dirigio o Official encarregado de effectuar a sua prisao', a fim do dito Escrivao' lhe dar certidao' desse Officio; quando alias dos documentos, que elle mesmo junta de N. 12, a N. 16 se manifesta, que nao' puz a minima duvida em lhe mandar passar a certidao' exigida.

Mais me surprehende o queixoso in curso no Art. 142 do Cod. Crim., por me haver (diz elle) opposto com forza a ordem do Dr. Juiz de Direito, que o mandava conservar na prisao' militar, onde se achava, a pretexto de se pertender nesse dia remover para essa prisao' todos os presos existentes na Cadeia civil. Este ponto da accusacao' é na verdade irrisorio. Em que Codigo encontrou o Dr. Juiz de Direito a extravagante disposicao', que o autorizou a dirigir-me o Officio em N. 18? Que disposicao' legislativa me podia obrigar a dar cumprimento a uma ordem, que eu ja mais podia reputar legal, e onde erao' effucados os principios de recta justica pelos do patronato desenvolvido a favor do Reo Visconde? Eu me julgaria indigno de exercer por um só momento mais o Emprego de Juiz de Paz, a que fui elevado por meus Concidadaos, se aquiescesse a exigencia de tal Officio: nem sei mesmo como entao' me poderia ressalvar de incorrer nos Artigos 129, §. 5. e 142, no segundo periodo, do Cod. Crim. Sem essas attengoens do Dr. Juiz de Direito para com o queixoso erao' devidas a disposicao' social deste, devia elle lembrar-se, que por isso mesmo nenhuma attengoens merecia. Era um Reo, estava condemnado por uma Sentença, e devia ter a mesma sorte de seus companheiros condemnados: estes achavao' se na unica Cadeia civil que tem a Capital; nella devia tambem ser recolhido o Reo Visconde, porque a Lei é igual para todos: quer castigue, quer premeie, Constituicao' art. 179 §. 13, e quando os mais prezos fossem removidos para o Quartel dos Permanentes, ser com elles removido o queixoso. Praticar o contrario era infringir

a Constituicao', e para nao' infringil-a, para não commetter um crime, deixei de responder ao Officio do Dr. Juiz de Direito, e fiz recolher o queixoso á Cadeia civil, executando dest'arte a Sentença da Junta de Paz, que o condemnara.

Estou tambem in curso no Art. 142 do Cod. Criminal, segundo affirma o queixoso, por haver deprecado ao benemerito Commandante das G. N. desta Cidade, para que fosse executar a prisao' do mesmo queixoso. Segundo a opiniao' do queixoso nao' me era licito deprecar forza armada para executar a sua prisao' ordenada por uma Sentença; mas como a Lei me dá essa faculdade, isso me basta para destruir este ponto da queixa, a que respondo com os Artigos 6, 88, e 112 da Carta de Lei de 18 de Agosto de 1831, e com outras disposico'es de Direito em vigor, cuja citacao' julgo ociosa.

Sou igualmente arguido de alterar papeis verdadeiros com offensa de seu sentido, tendo por um tal acto incorrido, segundo affirma o queixoso, no §. 8 do art. 129 do Codigo Crim. Mas onde estao' esses papeis verdadeiros por mim alterados com offensa de seu sentido? Diz o queixoso que sao' os requerimentos, que elle junta em N. 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 19, sem que todavia especificasse em que consiste essa alteracao'. Precorrendo porem taes documentos, nelles nao' encontro alteracao' alguma, que offenda o seu sentido, salvo se o queixoso allude á palavra Reo, que está anteposta ao seu nome nos mesmos Requerimentos; o que nao' creio, visto que o queixoso é na verdade Reo, do crime de Calumnia, e é mister ignorar completamente as regras Hermeneuticas, para acreditar-se que o augmento dessa palavra no lugar, em que se acha collocada offende, ou altera o sentido dos papeis em questao'. Melitao' as mesmas rasoens acerca do acrescimo da palavra — Senhor, — que o queixoso diz haver no Requerimento, que junta em N. 17.

Finalmente me suppoem o queixoso in curso nos Artigos 145, e 181 do Codigo Criminal. Mas onde existe a violencia, que com elle pratiquei no exercicio das funcgoens de meu Emprego? Consistia por ventura em fazer recolher á Cadeia um Reo do crime de Calumnia, condemnado a prisao' por uma Sentença legal? E estarei eu incurso no Art. 181 por executar essa Sentença? Assim o entende o queixoso. Habitualmente mofegadas ordens de seus Superiores, persuadido que o titulo de Visconde, que lhe conferira a vontade, ou o capricho de um Despota, o collocava na Sociedade alem do nivel dos demais Cidadaos, queria sentir da alguma que as Leis penaes fossem para elle Letra morta. Nem outra illigao' se pode tirar dos meios que poz em accao' para illudir a Sentença, que o condemnara a quatro mezes de prisao', e da queixa que de mim faz por dar á execucao' essa Sentença. Bom será porem que o queixoso se aproveite desta ligao', e que ella sirva de exemplo aos da sua estofa, ficando convencidos que com a destronsacao' do tirano na Heroica revolucao' de 7 de Abril de 1831 perecerao', e se inutilizarao' per omnia secula seculorum no Brasil as condecoragoens, os titulos, honras, e grandesas, concedidas pelo despota aos baro'es, viscondes, condes, marqueses et reliqua, e terao' seu pl. no vigor os §. 13, e 16 da Constituicao' Po-

BIBLIOTECA — DE — GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES

O ECHO PORTO-ALEGRENSE

litica do Imperio. Eis a refutação da fútel denuncia, que contra mim apresenta o Reo Visconde de Camamú, a qual V. Ex. defferira com a sua innata justiça, desculpando a demora proveniente do Serviço Publico que a Lei me incumbem em rasão do meu Emprego. Deus Guarde a V. Ex. Porto Alegre 26 de Agosto de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga, Presidente desta Provincia. — Pedro José de Almeida, Juiz de Paz do Centro.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor do Echo.

Certo labrego, ou lapuz, que na sua terra foi aprendiz de Capateiro, tendo sido convidado para criado de Chá, que pertendem dar nesta Cidade o Exm. Snr. Presidente e seu irmao' no anniversario da nossa Independencia, exclamou de alegria, e dice, eu nao' sou convidado como particular, porem sim como Consul!!! Oh miseria das misérias! Quando tereis juizo o Brasileiros!!! Quem o convidou pode limpar a mao' a parede. Nao' se lembra este galego que foi convidado só por ter a cara mui larga, e estreita na vergonha? Ao contrario conheceria a sua nullidade, e estaria convencido que os Senhores só lhe mostrao' agrado por terem precisao' de hum necessario. Snr. Redactor queira dar publicidade a estas linhas que muito obrigado lhe ficará o seo Patricio,

O Anti-labregos.

ALFANDEGA.

Generos despachados na Alfandega desta Cidade no dia 12 de Agosto de 1834.

Jose Emyrdio Dias dos Reis.

- 3 Quintaes de Chumbo de Municao.
- 8 Arrobas de Erva doce.
- 6 ditas de Alvaiade.
- 2 Colhofes de folha de Flandes.
- 16 Resmas de papel de-pezo.

Manoel Martins da Silveira Paula.

- 1 Preto ladino.

Antonio José dos Santos Azevedo.

- 1:500 Alqueires de Sal.
- Francisco Ferreira Sampaio de Carvalho.
- 4 Cortes de calças.
- 1 Sapeo.
- 3 Lenços.
- 2 Cortes de Jaqueta.

Antonio Luiz da Cunha.

- 1 Bacia de Latao.
- 1 dita de cobre.

AVISO.

Offerece-se quatro vintens em qualquer moeda ao baixo delactor, que queira accusar ao Patriota Juiz de Paz do Centro, Pedro José de Almeida, por ter prendido a algum papeleta, embora fosse pello o horroroso crime de ter deramado o sangue Brasileiro. Compatriotas Juizes de Paz vós hoje tendes a fortuna de nao' seres pronunciados por liborios, se nao' aonde estarias vós, tal vez jasendo em terriveis masmorras. Alerta Juizes de facto!!!

ANNUNCIOS.

Quem quizer comprar uma morada de casas, sitas na rua da Graça, proprias para Commercio, nas quaes mora Caetano Morande, procure a Marcos Alves Pereira Salgado, que se acha munido de poderes para as vender.

— Vende-se 400, a 500 reses de criar (entrando cento e tantas manças) e mais de 100 animaes cavallares, por preço comodo, quem quizer comprar; dirija-se a esta Typographia que achará com quem tratar.

— Manoel Domingue da Costa com Loja na rua de Bragança N. 37 Vende Rapé as libras a 2:400 reis muito bom, e as oitavas a 30 reis, Botins para criança com franja, Pentas de Kagado modernos, Sapatos franceses para Senhoras; uma fateixa de ferro, e uma Lanxa em mau estado por preço comodo; e Barretes encarnados.

— Claudio José de Almeida Cruz, como Procurador de D. Constantina Alaria do Nascimento, Viuva por segundas nuncias do falecido Ignacio de Assis Gravana; faz publico que todas as pessoas que tiverem contas com a casa as queira' apresentar por querer proceder a Inventario; e de hoje por diante nao' se moverá negocio algum pertencente a mencionada casa sem sua firma seja de que natureza for.

— O Snr. Joaquin Manoel de Oliveira, que veio do Rio Pardo, queira dizer a sua Morada

— Com este N.º finalisa o primeiro tremez da presente folha: os Senhores assignantes que nao' quizerem continuar, queirao' participar ao proprietario da Typographia, ou ao distribuidor d'este impresso

O ECHO PORTO-ALEGRENSE.

PREÇOS CORRENTES, Da Praça de Porto Alegre.

Aço de Milão'	12\$000	Quint.
" da Suecia	9\$000	"
Agoa Raz	400	Libra
Agoardente do Reino ..	110\$000	120\$ Pipa
Alcatrao' Sueco	12\$000	Barril
Alfazema	6\$400	7\$ Arr.
Alvaiade	32\$000	Quint.
Amarras de ferro	12\$000	"
" de linho Ingl., pat.		Nao' a
Amendoas doces		Nao' a
Ancoras e Arcoretas ...	100	Libra
Aniagem fina	400	Vara
" ordinaria	330	"
Arame de latao'	750	800 Libra
" de ferro	200	"
" em bacias	800	"
Archotes Portuguezes ..	12\$000	Cento
Arroz	14\$000	Saca.
Assucar branco	3\$360	Arr.
" redondo	2\$720	"
" mascavo	2\$400	"
Arcos de ferro	10\$000	Quint.
Azeite doce de Portugal .	160\$000	Pipa
Azeitonas	4\$800	Anc.
Bacalhão	12\$800	Barril
Bezerros de Nantes	24\$000	Duzia
Boiixa fina Americana ..	7\$500	Barril
Breu	8\$000	"
Cabo de linho Inglez ...	14\$000	Quint.
Canella	540	Libra
Carneir. Fra. de cores ..	19\$000	Duzia
Cera branca	680	700 Libra
" amarella	600	700 "
Chá superior	2\$400	"
" inferior	2\$000	"
" perola	2\$560	"
Chumbo em barra	11\$000	Quint.
" em lançol	14\$000	"
" de unigao' ...	14\$000	"
Cobre para Caldeireiro .	800	Libra
Cordavoens	24\$000	Duzia
Cravo da India	1\$120	Libra
Caffé	8\$000	Arr.
Enchadas do Porto	900	Uma
Enxofre de canudos	3\$000	Arr.
Herva doce	8\$000	"
Estanho em verguinha ..	600	Libra
Far. de trigo Am. 1. qual.	17\$900	Barril
Fechaduras de port. sort.	800	600 Uma
Ferro Inglez em barra, e		
verguinha	6\$000	quint.
Ferro de Sueco em barra,		
e verguinha	9\$000	"
Fio de vela do Porto	3\$000	Libra
" de porrete	640	Libra
" de Sapateiro	700	Libra
Feijao'	10\$000	Saco
Farinha de Mandioca	4\$160	"
Fumo	13\$000	Arr.
Folha de Flandres	18\$000	Caixa
" de ferro Inglez ..	25\$600	Quint.

Fouces de Roça	960	Uma
" meia roça	560	"
Garrafas Inglesas	10\$000	Cento
Garrafoens	1\$000	1\$200 Um
Genebra em botijas	3\$500	Duzia
" em frisqueiras ..	3\$200	4\$ "
Gesso	6\$000	Quintal
Lona da Russia larga	24\$000	Peca
" " estreita ..	15\$000	"
" Inglesa larga	20\$000	"
" " estreita ..	12\$000	"
Machados do Porto grd. °	1\$000	Um
Marroquim sortido	18\$000	Duzia
Massas sortidas	8\$000	3\$ Arroba
Milho	4\$400	Saco
Olio de linhaga em cascos	280	Libra
" " em bot. .	400	"
Papel de Hollanda grande	16\$000	Resma
" " menor	12\$000	"
" meio Hollanda ...	10\$000	"
" Almagô 1.ª qualid.	5\$700	"
" " 2.ª "	3\$700	"
" Florete 1. sorte .	3\$000	"
" de peso	7\$000	"
Passas muscateis	6\$000	Caix.
Pimenta da India	200	Libra
Pixe da Suecia	9\$000	Barril
Polvora fina	1\$600	Libra
" grossa	700	"
Presuntos Inglez	240	"
Quejo Flamengo	900	Um
Rapô Princeza		Nao' a
" Aveia preta	2\$400	Libra
Retroz sortido	11\$000	"
Rolhas de cortiga	1\$600	Mil
Sabao' Americano, e Ing.	140	Libra
Sal de Cabo-Verde	900	Alor.
Seiveja Ingleza	3\$200	Duzia
Velas de cera	600	720 Libra
" de spermacete	600	"
Vinagre de Portugal	48\$000	Pipa.
" do Mediterraneo	30\$000	40\$ "
Vinho do Porto Feit.		Nao' a
" do Ramo		"
" da Figueira	80\$000	Pipa
" de Lisboa tinto ...	70\$000	"
" " branco ..	96\$000	100\$ "
" de Bordeaux	60\$000	"
" Catalao'	60\$000	"
" de Cete	60\$000	"
" de Sicilia	50\$000	"

EXPORTAÇÃO.

Carne sec.	1\$600
Sebo	3\$000
Chifres de nov. ° .	19:000
Dittos de Vacca ..	4\$000
Couros grandes de	
30 libras	a 150
dittos. até 25 libs, ..	140
Cabello	3\$200
Graixa	3\$200

CAMBIOS.

Prata	85
Ongas	28
Mds. de 6\$400, 13\$500	
e a	14\$000
Dittas de 4\$ a 7\$500	
Rio de Janr. 15 por	
Bahia 16 por	

Porto Alegre 1834. Typographia Rio-grandense.

BIBLIOTECA
— DE —
GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES